

LEI Nº 3767/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES
DE MANDATO DE VEREADOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida aos exercentes de mandato de Vereador a revisão de seus subsídios no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º O percentual constante nos artigos 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) no período compreendidos entre 1º de janeiro de 2017 e 28 de fevereiro de 2017 sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3733/2016 de 1º de setembro de 2016.

Art. 3º Em função do previsto nos artigos anteriores o subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.894,85 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a contar de **1º de março de 2017**.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá além dos subsídios verba de representação a importância de R\$ 1.947,42 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de março de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-03-2017